



Ministério da Educação
 Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
 Campus Dianópolis
 Gerência de Ensino
 Coordenação de Assistência Estudantil

EDITAL N.º 9/2020/DNO/REI/IFTO, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

RETIFICAÇÃO 04 - EDITAL e CRONOGRAMA

SELEÇÃO DE CANDIDATOS ÀS VAGAS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2020 - EIXO DE ASSISTÊNCIA E APOIO AO ESTUDANTE - *CAMPUS DIANÓPOLIS/IFTO*

O PRESIDENTE DA COMISSÃO LOCAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, designado pela portaria n.º 66/2020/DNO/REI/IFTO, de 10 de março de 2020, no uso de suas atribuições, legais e regimentais, resolve tornar público a **RETIFICAÇÃO N.º 4** do edital de Seleção de Candidatos às vagas do Programa de Assistência Estudantil - PNAES - 2020 - Eixo de Assistência e Apoio ao Estudante - *Campus Dianópolis/IFTO*, conforme disposto a seguir:

Onde se lê:

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS DIANÓPOLIS, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pela Portaria nº 868/2018/REI/IFTO, de 30 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2018, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve tornar pública a abertura do Processo de Seleção e Ingresso no Programa de Assistência Estudantil - 2020 para os estudantes dos Cursos Técnicos em Agropecuária e Informática Integrados ao Ensino Médio e Cursos de Graduação Superiores do *Campus Dianópolis*, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, obedecendo aos critérios e instruções estabelecidos neste edital, conforme segue:

1. DA FINALIDADE DO PROGRAMA E OBJETO DO EDITAL

1.1. O Programa de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO) em consonância com as demandas contidas no Decreto nº 7.234, de 19 de Julho de 2010 é um conjunto de ações voltadas ao atendimento a estudantes regularmente matriculados em cursos oferecidos pelo IFTO em todas as modalidades, visando ao acesso, à permanência e ao êxito na perspectiva de inclusão social, produção de conhecimento e melhoria do desempenho escolar e de qualidade de vida.

1.2. O Programa é destinado aos estudantes regularmente matriculados em cursos na modalidade presencial, em nível Técnico Integrado ao Ensino Médio e Ensino Superior do *Campus Dianópolis*, do IFTO, **prioritariamente em situação de vulnerabilidade econômica e social**, visando a oferta de certa modalidade de auxílio, conforme as seguintes categorias de perfil:

CATEGORIA	MODALIDADES	VALOR
Perfil I	Alimentação	R\$ 160,00
Perfil II	Alimentação	R\$ 80,00
Perfil III	Moradia	R\$ 150,00

1.3. O Edital destina-se a identificar e selecionar estudantes que pertençam às categorias descritas no item 1.2, respeitando os limites de vagas apresentados no item 3.

1.4. O estudante deverá marcar a sua necessidade de auxílio, no formulário Ficha Social do Estudante, com base nos critérios adequados à modalidade para não incorrer no indeferimento de sua inscrição.

2. DOS CRITÉRIOS

2.1. Poderão se inscrever todos os estudantes regularmente matriculados no *Campus* Dianópolis, do IFTO, na modalidade presencial, de acordo com os seguintes critérios:

2.2. Possuir renda familiar *per capita* de até 1 ½ (um salário mínimo e meio), ou seja, a soma de toda a remuneração familiar dividida pelo número de integrantes da família, com prioridade para os estudantes que tenham cursado o ensino médio básico na rede pública. Devendo ser considerados as condicionalidades dispostas nos itens 6 e 6.1 no que se refere a análise do contexto familiar dos estudantes.

2.3. A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo estudante em procedimento de avaliação socioeconômica.

2.4. Para efeito de cálculo de renda familiar *per capita*, considera-se membro da família, pessoa relacionada pelos seguintes graus de parentesco do(a) estudante: mãe, madrasta, pai, padrasto, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmão/irmã, avô/avó, os quais usufruam da mesma renda.

2.5. Os estudantes que estão recebendo bolsas de projetos de iniciação científica, extensão, pesquisa e bolsa permanência, poderão acumular benefícios desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, ou seja, não ultrapasse o valor de R\$ R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

3. DO LIMITE DE VAGAS SEGUNDO O PERFIL E DA MODALIDADE DE AUXÍLIO

DESCRIÇÃO DA MODALIDADE DE AUXÍLIO	PERFIL 1	VAGAS		
	Alimentação 1: Visa contribuir para a permanência e desempenho dos Estudantes, destinando recurso financeiro mensal para os que não dispõem de recursos financeiros suficientes para alimentação durante sua permanência na Instituição. O auxílio será concedido de março a dezembro de 2020. O valor do benefício será referente aos dias letivos de cada mês (conforme previsto no calendário escolar). Destinado aos estudantes dos cursos em tempo integral.		155	
	Alimentação 2: . O auxílio será concedido de março a dezembro de 2020. O valor do benefício será referente aos dias letivos de cada mês (conforme previsto no calendário escolar). Destinado aos estudantes matriculados no turno noturno.		40	

DESCRIÇÃO	PERFIL II	VAGAS
-----------	-----------	-------

<p>DA MODALIDADE DE AUXÍLIO</p>	<p>Moradia: Destinado a contribuir com o custeio das despesas com moradia dos estudantes, prioritariamente àqueles oriundos de outras localidades ou zona rural que tenham se mudado para Dianópolis em função do ingresso nesta unidade educacional. O auxílio será concedido de março a dezembro de 2020. O valor do benefício será referente aos dias letivos de cada mês (conforme previsto no calendário escolar).</p>	25
	<p>Transporte Intermunicipal/Rural: Visa contribuir para o acesso, permanência e desempenho do estudante destinando recurso financeiro mensal para contribuir com as despesas de transporte dos estudantes que comprovadamente residam em outros municípios ou em zona rural, que não disponham de transporte próprio ou fornecido pelo município e cujo deslocamento seja diário. O auxílio será (poderá ser) cumulativo com o auxílio alimentação será concedido de março a dezembro de 2020. O valor do benefício será referente aos dias letivos de cada mês (conforme previsto no calendário escolar).</p>	15

<p>AUXÍLIO EMERGENCIAL</p>	<p>Auxílio consiste em apoio financeiro concedido aos estudantes em situação de vulnerabilidades que passam por situações emergenciais, a exemplo de desemprego, problemas de saúde, violência doméstica, entre outros. Este auxílio poderá ser solicitado a qualquer momento durante o ano letivo, de acordo com a necessidade imediata do estudante. Poderá ser solicitado até 03 (três) vezes no ano pelo mesmo estudante, se comprovada extrema necessidade. Deverá ser solicitado pelo estudante por meio de preenchimento de requerimento no Setor de Serviço Social. É obrigatório anexar toda a documentação exigida. Para a concessão deste auxílio, o estudante interessado deverá passar por uma entrevista social e/ou visita domiciliar, conforme a necessidade. O quantitativo de estudantes selecionado será de acordo com a disponibilidade orçamentária do ano letivo.</p>
--------------------------------	---

4. DO CRONOGRAMA

4.1. Os estudantes interessados em participar do presente edital de seleção deverão observar rigorosamente os seguintes prazos:

RETIFICAÇÃO N.º 3

ATIVIDADES	DATA/PERÍODO	LOCAL
Publicação do edital	17/02/2020	http://dianopolis.ifto.edu.br Murais do <i>Campus</i>
Inscrições - Entrega da Ficha Social do Estudante e da documentação solicitada em envelope lacrado, nos horários das 08h às 21h.	18/02/2020 a 28/02/2020	Serviço Social e Coordenação de Assistência Estudantil - CAE, <i>Campus</i> Dianópolis/IFTO
Análise da Ficha Social do Estudante e da documentação apresentada	28/02/2020 a 10/03/2020	Setor do Serviço Social
Divulgação da relação dos Candidatos Selecionados para as entrevistas	Indeterminado (Devido á suspensão das aulas)	http://dianopolis.ifto.edu.br Murais do <i>Campus</i>
Entrevista Social	Indeterminado (Devido á suspensão das aulas)	Setor do Serviço Social
Visita Domiciliar (se necessário)	Indeterminado (Devido á suspensão das aulas)	Setor do Serviço Social
Divulgação do Resultado Preliminar	Indeterminado (Devido á suspensão das aulas)	http://dianopolis.ifto.edu.br
Interposição de recursos contra Resultado Preliminar	Indeterminado (Devido á suspensão das aulas)	http://dianopolis.ifto.edu.br
Divulgação do Resultado Final	Indeterminado (Devido á suspensão das aulas)	http://dianopolis.ifto.edu.br Murais do <i>campus</i>
Assinatura do Termo de	Indeterminado	Setor do Serviço social e

Compromisso de Adesão (após reunião com os Pais ou Responsáveis Legais)	(Devido á suspensão das aulas)	Coordenação de Assistência Estudantil - CAE, <i>Campus</i> Dianópolis/IFTO
---	--------------------------------	--

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas por meio de questionário de perfil socioeconômico (Ficha Social do Estudante - **ANEXO I**), devidamente preenchido, assinado e acompanhado de cópias de documentos relacionados no **item 6** deste edital.

5.2. Cabe ao estudante imprimir a **Ficha Social do Estudante**, preenchê-la e entregá-la na Coordenação de Assistência Estudantil, juntamente com a documentação comprobatória, relacionada no **item 6** deste edital.

5.3. É de inteira responsabilidade do estudante juntar todos os documentos necessários descritos no item 5.2 em **envelope lacrado** e entregá-lo no setor do Serviço Social e na Coordenação de Assistência Estudantil, no período indicado no cronograma apresentado no **item 4**, no horário das 08 às 21 horas.

5.4. A submissão das solicitações é de **Fluxo Contínuo**, ou seja, serão realizadas chamadas durante o ano até o limite do número de vagas disponíveis. As inscrições poderão ser realizadas a qualquer tempo por estudante regularmente matriculado, frequentes e desde que haja recurso disponível para atender a solicitação na modalidade desejada.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA SELEÇÃO

6.1. Cópia da conta de água, de energia e de telefone (recentes);

6.2. Cópia da cédula de identidade e do CPF do estudante;

6.3. Cópia do CPF e da cédula de identidade de **todos os integrantes** da família que residem juntos; além da certidão de nascimento, para menores de idade (se houver) ;

6.4. Comprovante de renda própria de todos os integrantes da família, que trabalham e residem juntos, com idade superior a 18 anos, quais sejam: contracheques, holerites, referentes aos 03 (três) últimos meses, tomando como referência a data de inscrição para este processo seletivo; Declaração de IRRF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação, páginas do contrato de trabalho e páginas de atualização salarial);

6.5. Não tendo comprovante de renda, apresentar declaração de trabalho autônomo ou trabalhador rural (constando qual a atividade, local que desenvolve e a remuneração que recebe) referentes aos 03 (três) últimos meses, tomando como referência a data de inscrição para este processo seletivo.– atualizado, fornecida pela própria pessoa conforme modelo **ANEXO III**;

6.6. Declaração de Imposto Territorial Rural (ITR), se trabalhador rural;

6.7. Comprovante de pagamento de aluguel recente (se for o caso);

6.8. Comprovante de valor atual de prestação de casa própria de imóvel financiado (se for o caso - recente);

6.9. Comprovante de pensão alimentícia, se os pais ou o candidato receberem (recente);

6.10. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo as páginas de identificação pessoal, de contrato de serviço, inclusive a primeira página em branco, e de atualizações de salário, aviso prévio ou outro documento que comprove a situação de desempregado), acompanhado do formulário preenchido constante no **ANEXO IV** de cada membro da família que se enquadre nessa situação;

- 6.11. Para aposentados e pensionistas será exigida a apresentação do extrato atualizado do pagamento do benefício, com o nome do beneficiário, referentes aos 03 (três) últimos meses, tomando como referência a data de inscrição para este processo seletivo, de cada membro da família que se enquadre nessa situação;
- 6.12. Para famílias que tenham exclusivamente renda bruta por meio de locação de móveis ou imóveis e/ou arrendamento, será exigida a apresentação de declaração de que não possuem outras fontes de renda e apresentação do recibo atualizado de cada bem alugado/arrendado;
- 6.13. Para famílias inscritas em programas sociais, os membros deverão estar inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007 e será exigida a apresentação da Ficha Resumo do Número de Identificação Social (NIS) a ser solicitada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- 6.14. Declaração dos membros da família que residem juntos conforme **ANEXO II**;
- 6.15. Declaração dos membros da família que não trabalham, conforme **ANEXO V**, (se for o caso);
- 6.16. Laudo médico com descrição do CID para os candidatos/pessoas com deficiência;
- 6.17. Declaração de próprio punho do estudante justificando o desejo e necessidade do auxílio;
- 6.18. Comprovante de conta bancária, do próprio estudante (se possuir);
- 6.19. Cópia do cartão bancário do próprio estudante. (se possuir);
- 6.20. Comprovação de recebimento de bolsa acadêmica ou referente participação em outros projetos de natureza institucional, referentes aos 03 (três) últimos meses, tomando como referência a data de inscrição para este processo seletivo;
- 6.21. Comprovante de matrícula em curso presencial oferecido pelo IFTO;
- 6.22. Declaração de *nada consta* de débito na Biblioteca.

7. DAS ORIENTAÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Orientações necessárias para encaminhamento da documentação de inscrição:

7.2. Considera-se **membro da família** para efeito desse edital, do grupo familiar de origem da renda *per capita*, pessoas relacionadas pelos seguintes graus de parentesco (consideradas a partir do candidato(a)): mãe, madrasta, pai, padrasto, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmão/irmã, avô/avó, os quais usufruam da mesma renda.

7.3. Se o candidato for solteiro e morar com pessoas que não façam parte do grupo familiar de origem (tio/tia, amigos, república, pensão, etc.), as despesas a serem apresentadas devem ser as do grupo familiar.

7.4. **O estudante deverá apresentar fotocópias dos documentos relacionados no item 6.**

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. O processo de seleção será realizado por meio da análise de documentos, conforme a Ficha Social do Estudante (**ANEXO I**). Após análise documental, poderá ser exigida a apresentação de novos documentos comprobatórios que auxiliem na decisão final. Persistindo dúvida quanto a mesma poderão ainda ser realizadas entrevistas ou visitas domiciliares, se necessário. Serão observados os critérios de vulnerabilidades econômica e/ou social, respectivamente a partir das seguintes variáveis:

- I - Maior vulnerabilidade social;
- II - menor renda per capita familiar;

- III - situação de trabalho;
- IV - saúde;
- V - despesas familiares;
- VI - situação de moradia;
- VII - escolaridade dos membros da família.

8.2. Todas as informações fornecidas pelo estudante estarão sujeitas a verificação a qualquer tempo. Comprovada a inveracidade das informações o estudante perderá o direito de concorrer ou permanecer com o benefício.

8.3. Em caso de igualdade socioeconômica entre os candidatos classificados, a prioridade de escolha se dará na seguinte ordem:

- a) Maior vulnerabilidade social, indicada na visita domiciliar;
- b) Menor renda *per capita* familiar/situação de trabalho;
- c) Estudante proveniente da rede pública;
- d) Maior número de pessoas da família;
- e) Pessoa com necessidades especiais;
- f) Estudante que não possui nenhum tipo de bolsa ou auxílio;
- g) Condição de moradia;
- h) Estudante que não infringiu o Regimento Disciplinar Discente (ODP-Organização Didático Pedagógica).

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. Todas as informações pertinentes ao processo de seleção para a concessão de auxílios ou temas relacionados ao Programa de Assistência Estudantil (PAE) serão divulgados na página eletrônica <http://dianopolis.ifto.edu.br> e nos murais informativos do *campus* ou diretamente com a Comissão Local de Assistência Estudantil (COLAE).

9.2. A lista dos selecionados será divulgada na página eletrônica <http://dianopolis.ifto.edu.br> e nos murais informativos do *Campus* Dianópolis do IFTO.

9.3. O resultado final será divulgado apenas com o número parcial do CPF do candidato e se dará a partir do dia 25/03/2020.

9.4. Cabe ao candidato acompanhar e cumprir todos os prazos, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa estabelecida nesse edital.

10. DA ADESÃO AOS BENEFÍCIOS

10.1. Os estudantes selecionados deverão comparecer em dia e horário marcados para orientações e assinatura do Termo de Compromisso, a ser divulgado pela Comissão Local de Assistência Estudantil (COLAE). Os candidatos que não assinarem no prazo estabelecido serão desclassificados.

10.2. Os estudantes selecionados deverão informar seus dados bancários ou abrir **conta corrente** em seu nome para receber o benefício. Será aceito número de conta corrente de qualquer instituição bancária. Caso o estudante não disponha de conta corrente o pagamento do benefício será efetuado por ordem bancária.

10.3. É de responsabilidade única e exclusiva do(a) discente manter sua conta ativa para que sejam creditados os pagamentos. Caso ocorra devolução do auxílio pela agência bancária por motivo de conta inativa ou encerrada, o pagamento será reenviado

automaticamente pelo setor financeiro na forma de ordem bancária uma única vez, mediante apresentação de documentos pessoais diretamente no caixa do Banco do Brasil.

10.4. Em virtude de queixas de não recebimento na Conta Fácil da Caixa Econômica Federal, não orientamos o recebimento do benefício nesta modalidade de conta bancária.

10.5. Os estudantes selecionados para o auxílio-moradia deverão apresentar, no ato da adesão ao benefício, o contrato ou declaração de locação, emitida pelo proprietário do imóvel, em seu nome ou em nome do responsável legal, caso seja menor de idade.

10.6. Os estudante selecionados para o auxílio Transporte Intermunicipal/Rural deverão apresentar, no ato da adesão ao benefício, documentos que comprovem a necessidade do auxílio.

10.7. Os estudantes menores de 18 anos deverão estar acompanhados pelos pais ou responsáveis legais para assinatura do Termo de Compromisso de Adesão.

10.8. Somente após a assinatura do Termo de Compromisso de Adesão, o estudante estará efetivamente incluído no Programa de Assistência Estudantil (PAE), sendo obrigatória a entrega do mesmo na Coordenação de Assistência Estudantil (CAE), conforme informado no cronograma do processo de seleção.

10.9. O período de vigência do auxílio será estipulado no Termo de Compromisso de Adesão.

10.10. O estudante beneficiário que apresentar por displicência, baixo rendimento acadêmico (frequência ou nota) no semestre, tendo esgotadas as possibilidades de apoio socio educacional, poderá ter a suspensão do pagamento ou desligamento do PAE, referente à modalidade de auxílio do qual é beneficiário, conforme Termo de Compromisso de Adesão.

10.11. O estudante desligado do PAE só poderá pleitear novamente o auxílio em novo processo seletivo. Caso contemplado, e desligado novamente do PAE, este se torna inapto a concorrer aos editais de mesma natureza.

11. DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

11.1. O estudante terá um dia útil, a partir da divulgação do resultado preliminar, para interpor recurso contra o resultado da análise socioeconômica.

11.2. O estudante deverá preencher o formulário disponibilizado em <http://dianopolis.ifto.edu.br> (**ANEXO VI**) e entregar no setor do Serviço Social ou na Coordenação de Assistência Estudantil (CAE), do *Campus* Dianópolis do IFTO, das 8h às 21h

11.3. Durante a fase de interposição do recurso, não será permitida a complementação de documentação pelo estudante.

12. DAS FALTAS E PENALIDADES

12.1. O estudante beneficiado deverá respeitar os dispositivos do Regimento Disciplinar Discente do IFTO, estando sujeito às penalidades dispostas neste documento, tendo em vista a natureza e a gravidade da infração.

12.2. Em caso de aplicação de penalidade, o setor responsável (Comissão Disciplinar Discente ou Coordenação de Assistência Estudantil) deverá comunicar à Comissão Local de Assistência Estudantil (COLAE) a decisão sobre a permanência, ou não, do estudante no programa.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A seleção dos candidatos será realizada no *Campus* Dianópolis, do IFTO, pela **Comissão Local de Assistência Estudantil (COLAE)**, designada pela Portaria n.º39/2018/DNO/REI/IFTO, de 22 de janeiro de 2018, que ficará responsável por conduzir o processo de análise socioeconômica, seleção, acompanhamento de rendimento educacional e controle financeiro durante o exercício do corrente ano.

- 13.2. A prestação de informação incompleta ou documentação pendente implicará no indeferimento de sua inscrição.
- 13.3. O preenchimento correto da Ficha Social do Estudante, os dados fornecidos, bem como a veracidade das informações serão de inteira responsabilidade do estudante, sendo passível de implicações penais caso haja utilização de má fé na apresentação dos documentos comprobatórios.
- 13.4. A soma total dos benefícios que o estudante possui nesta unidade educacional (participação em projetos ou programas institucionais) não poderá ultrapassar o valor de 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo vigente, ou seja, atualmente de R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).
- 13.5. A COLAE poderá, a qualquer momento, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, realizar diligências para confirmação da veracidade dos dados apresentados pelo estudante durante o processo seletivo ou posteriormente. Reserva-se o direito de verificar as informações e documentação apresentadas através de diversos meios, como entrevista, visita domiciliar, entre outros, podendo rever, suspender ou cancelar o benefício concedido em qualquer momento.
- 13.6. Caso o questionário não contemple todas as particularidades do estudante, esse deverá utilizar o espaço de “outras informações” para sugerir a inclusão de dados no instrumento de avaliação.
- 13.7. A qualquer tempo, esse edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.
- 13.8. A quantidade e concessão de auxílio ficarão sujeitas à disponibilidade de recurso, conforme previsão na matriz orçamentária do ano de 2020.
- 13.9. O(a) estudante contemplado(a) com o(s) auxílio(s) deverá comunicar com antecedência a COLAE sobre quaisquer alterações em sua realidade socioeconômica.
- 13.10. É de responsabilidade do estudante comunicar a COLAE a desistência de curso ou transferência para outra instituição, para que seja realizado seu desligamento do programa, ficando sujeito(a) à devolução dos valores recebidos após a desvinculação da instituição.
- 13.11. A solicitação mensal de pagamento do(s) auxílio(s) será feita até o dia 10 de cada mês, pelo **Serviço de Orientação Educacional**, e só será enviada ao Ordenador de Despesa (Diretor-geral) por meio de documento institucional elaborado pela COLAE, após análise de frequência do(a) estudante no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica da Educação Profissional e Tecnológica (SIGA-EPCT).
- 13.12. Caso a COLAE não esteja de posse da relação de frequência dos estudantes beneficiários, a mesma fará uma avaliação para autorizar ou não o envio da solicitação de pagamento dos auxílios do mês vigente.
- 13.13. O estudante que apresentar frequência inferior ao estabelecido no PAE receberá uma notificação, a qual lhe possibilitará elaborar justificativa, através do Termo de Justificativa, junto à Coordenação de Registros Escolares (CORES), do *Campus* Dianópolis do IFTO, dentro do prazo notificado. Esta coordenação analisará e emitirá parecer de deferimento ou indeferimento do pagamento, no mês posterior.
- 13.14. Os estudantes que ingressarem posteriormente via SISU, poderão se inscrever em data posterior ao encerramento das inscrições para comporem o Cadastro de Reserva.
- 13.15. O Auxílio alimentação poderá ser acumulado com os demais observando os critérios de seleção por vulnerabilidade socioeconômica.
- 13.16. O auxílio será concedido em forma de uma refeição diária no refeitório do campus. No período em que este não esteja funcionando o pagamento será creditado direto ao estudante através da conta ou ordem bancária.

13.17. Os casos não previstos neste edital serão analisados, julgados e resolvidos pela Comissão Local de Assistência Estudantil, com apoio da Coordenação de Assistência Estudantil do *Campus* Dianópolis do IFTO.

13.18. Denúncias, questionamentos e sugestões relacionadas aos estudantes selecionados e ao Programa de Assistência ao Estudante deverão ser apresentados, **a qualquer tempo**, à comissão local de Assistência Estudantil, por meio do preenchimento de formulário para este fim (ANEXO VI). Será assegurado o sigilo do documento.

13.19. O presente edital entra em vigor a partir de sua publicação.

Leia-se:

O PRESIDENTE DA COMISSÃO LOCAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, designado pela portaria n.º 66/2020DNO/REI/IFTO, de 10 de março de 2020, no uso de suas atribuições, legais e regimentais, e levando-se em consideração os (docs. 0975914,0975915 e 0975917), resolve tornar pública a **RETIFICAÇÃO N.º 4** do edital de Seleção de Candidatos às vagas do Programa de Assistência Estudantil - PNAES - 2020 - Eixo de Assistência e Apoio ao Estudante - *Campus* Dianópolis/IFTO, conforme disposto a seguir:

14. DA FINALIDADE DO PROGRAMA E OBJETO DO EDITAL

14.1. O Programa de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO) em consonância com as demandas contidas no Decreto nº 7.234, de 19 de Julho de 2010 é um conjunto de ações voltadas ao atendimento a estudantes regularmente matriculados em cursos oferecidos pelo IFTO em todas as modalidades, visando ao acesso, à permanência e ao êxito na perspectiva de inclusão social, produção de conhecimento e melhoria do desempenho escolar e de qualidade de vida.

14.2. O Programa é destinado aos estudantes regularmente matriculados em cursos na modalidade presencial, em nível Técnico Integrado ao Ensino Médio e Ensino Superior do *Campus* Dianópolis, do IFTO, **prioritariamente em situação de vulnerabilidade econômica e social**, visando a oferta de certa modalidade de auxílio, conforme as seguintes categorias de perfil:

CATEGORIA	MODALIDADES	VALOR
Perfil I	Alimentação	R\$ 150,00
Perfil II	Moradia	R\$ 150,00

14.3. O Edital destina-se a identificar e selecionar estudantes que pertençam às categorias descritas no item 1.2, respeitando os limites de vagas apresentados no item 3.

14.4. O estudante deverá marcar a sua necessidade de auxílio, no formulário Ficha Social do Estudante, com base nos critérios adequados à modalidade para não incorrer no indeferimento de sua inscrição.

15. DOS CRITÉRIOS

15.1. Poderão se inscrever todos os estudantes regularmente matriculados no *Campus* Dianópolis, do IFTO, na modalidade presencial, de acordo com os seguintes critérios:

15.2. Possuir renda familiar *per capita* de até 1 ½ (um salário mínimo e meio), ou seja, a soma de toda a remuneração familiar dividida pelo número de integrantes da família, com prioridade para os estudantes que tenham cursado o ensino médio básico na rede pública. Devendo ser considerados as condicionalidades dispostas nos itens 6 e 6.1 no que se refere a análise do contexto familiar dos estudantes.

15.3. A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo estudante em procedimento de avaliação socioeconômica.

15.4. Para efeito de cálculo de renda familiar *per capita*, considera-se membro da família, pessoa relacionada pelos seguintes graus de parentesco do(a) estudante: mãe, madrasta, pai, padrasto, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmão/irmã, avô/avó, os quais usufruam da mesma renda.

15.5. Os estudantes que estão recebendo bolsas de projetos de iniciação científica, extensão, pesquisa e bolsa permanência, poderão acumular benefícios desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, ou seja, não ultrapasse o valor de R\$ R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

16. DO LIMITE DE VAGAS SEGUNDO O PERFIL E DA MODALIDADE DE AUXÍLIO

	PERFIL 1	VAGAS
DESCRIÇÃO DA MODALIDADE DE AUXÍLIO	Alimentação 1: Visa contribuir para a permanência e desempenho dos Estudantes, destinando recurso financeiro mensal para os que não dispõem de recursos financeiros suficientes para alimentação durante sua permanência na Instituição. O auxílio será concedido de março a dezembro de 2020. O valor do benefício será referente aos dias letivos de cada mês (conforme previsto no calendário escolar). Destinado à todos os estudantes.	210

	PERFIL II	VAGAS
DESCRIÇÃO DA MODALIDADE DE AUXÍLIO	Moradia: Destinado a contribuir com o custeio das despesas com moradia dos estudantes, prioritariamente àqueles oriundos de outras localidades ou zona rural que tenham se mudado para Dianópolis em função do ingresso nesta unidade educacional. O auxílio será concedido de março a dezembro de 2020. O valor do benefício será referente aos dias letivos de cada mês (conforme previsto no calendário escolar).	25

AUXÍLIO EMERGENCIAL	Auxílio consiste em apoio financeiro concedido aos estudantes em situação de vulnerabilidades que passam por situações emergenciais, a exemplo de desemprego, problemas de saúde, violência doméstica, entre outros. Este auxílio poderá ser solicitado a qualquer momento durante o ano letivo, de acordo com a necessidade imediata do estudante. Poderá ser solicitado até 03 (três) vezes no ano pelo mesmo estudante, se comprovada extrema necessidade. Deverá ser solicitado pelo estudante por meio de preenchimento de requerimento no Setor de Serviço Social. É obrigatório anexar toda a documentação exigida. Para a concessão deste auxílio, o estudante interessado deverá passar por uma entrevista social e/ou visita domiciliar, conforme a necessidade. O	
---------------------	--	--

quantitativo de estudantes selecionado será de acordo com a disponibilidade orçamentária do ano letivo.

17. DO CRONOGRAMA

17.1. Os estudantes interessados em participar do presente edital de seleção deverão observar rigorosamente os seguintes prazos:

ATIVIDADES	DATA/PERÍODO	LOCAL
Publicação do edital	17/02/2020	http://dianopolis.ifto.edu.br Murais do <i>Campus</i>
Inscrições - Entrega da Ficha Social do Estudante e da documentação solicitada em envelope lacrado, nos horários das 08h às 21h.	18/02/2020 a 28/02/2020	Serviço Social e Coordenação de Assistência Estudantil - CAE, <i>Campus</i> Dianópolis/IFTO
Análise da Ficha Social do Estudante e da documentação apresentada	28/02/2020 a 30/03/2020	Setor do Serviço Social
Contato com os candidatos por telefone	25/03/2020 a 30/03/2020	Realizado remotamente
Divulgação da relação dos Candidatos Selecionados para as entrevistas	31/03/2020	http://dianopolis.ifto.edu.br
Entrevistas Social (se necessário) e entrega de documentos faltantes	No retorno das atividades presenciais	Setor do Serviço Social
Visita Domiciliar (se necessário)	No retorno das atividades presenciais (será divulgado um cronograma de atendimento)	Setor do Serviço Social
Divulgação do Resultado Preliminar	31/03/2020	http://dianopolis.ifto.edu.br
Interposição de recursos contra Resultado Preliminar	01/04/2020	http://dianopolis.ifto.edu.br

Divulgação do Resultado Final	02/04/2020	http://dianopolis.ifto.edu.br
Assinatura do Termo de Compromisso de Adesão ao benefício	No retorno das atividades presenciais	Setor do Serviço social e Coordenação de Assistência Estudantil - CAE, Campus Dianópolis/IFTO

18. DAS INSCRIÇÕES

18.1. As inscrições serão realizadas por meio de questionário de perfil socioeconômico (Ficha Social do Estudante - **ANEXO I**), devidamente preenchido, assinado e acompanhado de cópias de documentos relacionados no **item 6** deste edital.

18.2. Cabe ao estudante imprimir a **Ficha Social do Estudante**, preenchê-la e entregá-la na Coordenação de Assistência Estudantil, juntamente com a documentação comprobatória, relacionada no **item 6** deste edital.

18.3. É de inteira responsabilidade do estudante juntar todos os documentos necessários descritos no item 5.2 em **envelope lacrado** e entregá-lo no setor do Serviço Social e na Coordenação de Assistência Estudantil, no período indicado no cronograma apresentado no **item 4**, no horário das 08 às 21 horas.

18.4. A submissão das solicitações é de **Fluxo Contínuo**, ou seja, serão realizadas chamadas durante o ano até o limite do número de vagas disponíveis. As inscrições poderão ser realizadas a qualquer tempo por estudante regularmente matriculado, frequentes e desde que haja recurso disponível para atender a solicitação na modalidade desejada.

19. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA SELEÇÃO

19.1. Cópia da conta de água, de energia e de telefone (recentes);

19.2. Cópia da cédula de identidade e do CPF do estudante;

19.3. Cópia do CPF e da cédula de identidade de **todos os integrantes** da família que residem juntos; além da certidão de nascimento, para menores de idade (se houver) ;

19.4. Comprovante de renda própria de todos os integrantes da família, que trabalham e residem juntos, com idade superior a 18 anos, quais sejam: contracheques, holerites, referentes aos 03 (três) últimos meses, tomando como referência a data de inscrição para este processo seletivo; Declaração de IRRF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação, páginas do contrato de trabalho e páginas de atualização salarial);

19.5. Não tendo comprovante de renda, apresentar declaração de trabalho autônomo ou trabalhador rural (constando qual a atividade, local que desenvolve e a remuneração que recebe) referentes aos 03 (três) últimos meses, tomando como referência a data de inscrição para este processo seletivo.– atualizado, fornecida pela própria pessoa conforme modelo **ANEXO III**;

19.6. Declaração de Imposto Territorial Rural (ITR), se trabalhador rural;

19.7. Comprovante de pagamento de aluguel recente (se for o caso);

19.8. Comprovante de valor atual de prestação de casa própria de imóvel financiado (se for o caso - recente);

19.9. Comprovante de pensão alimentícia, se os pais ou o candidato receberem (recente);

19.10. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo as páginas de identificação pessoal, de contrato de serviço, inclusive a primeira página em branco, e de

atualizações de salário, aviso prévio ou outro documento que comprove a situação de desempregado), acompanhado do formulário preenchido constante no **ANEXO IV** de cada membro da família que se enquadre nessa situação;

19.11. Para aposentados e pensionistas será exigida a apresentação do extrato atualizado do pagamento do benefício, com o nome do beneficiário, referentes aos 03 (três) últimos meses, tomando como referência a data de inscrição para este processo seletivo, de cada membro da família que se enquadre nessa situação;

19.12. Para famílias que tenham exclusivamente renda bruta por meio de locação de móveis ou imóveis e/ou arrendamento, será exigida a apresentação de declaração de que não possuem outras fontes de renda e apresentação do recibo atualizado de cada bem alugado/arrendado;

19.13. Para famílias inscritas em programas sociais, os membros deverão estar inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007 e será exigida a apresentação da Ficha Resumo do Número de Identificação Social (NIS) a ser solicitada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

19.14. Declaração dos membros da família que residem juntos conforme **ANEXO II**;

19.15. Declaração dos membros da família que não trabalham, conforme **ANEXO V**, (se for o caso);

19.16. Laudo médico com descrição do CID para os candidatos/pessoas com deficiência;

19.17. Declaração de próprio punho do estudante justificando o desejo e necessidade do auxílio;

19.18. Comprovante de conta bancária, do próprio estudante (se possuir);

19.19. Cópia do cartão bancário do próprio estudante. (se possuir);

19.20. Comprovação de recebimento de bolsa acadêmica ou referente participação em outros projetos de natureza institucional, referentes aos 03 (três) últimos meses, tomando como referência a data de inscrição para este processo seletivo;

19.21. Comprovante de matrícula em curso presencial oferecido pelo IFTO;

19.22. Declaração de *nada consta* de débito na Biblioteca.

20. DAS ORIENTAÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO

20.1. Orientações necessárias para encaminhamento da documentação de inscrição:

20.2. Considera-se **membro da família** para efeito desse edital, do grupo familiar de origem da renda *per capita*, pessoas relacionadas pelos seguintes graus de parentesco (consideradas a partir do candidato(a)): mãe, madrasta, pai, padrasto, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmão/irmã, avô/avó, os quais usufruam da mesma renda.

20.3. Se o candidato for solteiro e morar com pessoas que não façam parte do grupo familiar de origem (tio/tia, amigos, república, pensão, etc.), as despesas a serem apresentadas devem ser as do grupo familiar.

20.4. **O estudante deverá apresentar fotocópias dos documentos relacionados no item 6.**

21. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

21.1. O processo de seleção será realizado por meio da análise de documentos, conforme a Ficha Social do Estudante (**ANEXO I**). Após análise documental, poderá ser exigida a apresentação de novos documentos comprobatórios que auxiliem na decisão final. Persistindo dúvida quanto a mesma poderão ainda ser realizadas entrevistas ou visitas

domiciliares, se necessário. Serão observados os critérios de vulnerabilidades econômica e/ou social, respectivamente a partir das seguintes variáveis:

- I - Maior vulnerabilidade social;
- II - menor renda per capita familiar;
- III - situação de trabalho;
- IV - saúde;
- V - despesas familiares;
- VI - situação de moradia;
- VII - escolaridade dos membros da família.

21.2. Todas as informações fornecidas pelo estudante estarão sujeitas a verificação a qualquer tempo. Comprovada a inveracidade das informações o estudante perderá o direito de concorrer ou permanecer com o benefício.

21.3. Em caso de igualdade socioeconômica entre os candidatos classificados, a prioridade de escolha se dará na seguinte ordem:

21.4. Maior vulnerabilidade social, indicada na visita domiciliar;

- a) Menor renda *per capita* familiar/situação de trabalho;
- b) Estudante proveniente da rede pública;
- c) Maior número de pessoas da família;
- d) Pessoa com necessidades especiais;
- e) Estudante que não possui nenhum tipo de bolsa ou auxílio;
- f) Condição de moradia;
- g) Estudante que não infringiu o Regimento Disciplinar Discente (ODP-Organização Didático Pedagógica).

22. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

22.1. Todas as informações pertinentes ao processo de seleção para a concessão de auxílios ou temas relacionados ao Programa de Assistência Estudantil (PAE) serão divulgados na página eletrônica <http://dianopolis.iftto.edu.br> e nos murais informativos do campus ou diretamente com a Comissão Local de Assistência Estudantil (COLAE).

22.2. A lista dos selecionados será divulgada na página eletrônica <http://dianopolis.iftto.edu.br> e nos murais informativos do Campus Dianópolis do IFTO.

22.3. O resultado final será divulgado apenas com o número parcial do CPF do candidato e se dará no dia 02/04/2020.

22.4. Cabe ao candidato acompanhar e cumprir todos os prazos, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa estabelecida nesse edital.

23. DA ADESÃO AOS BENEFÍCIOS

23.1. Os estudantes selecionados deverão comparecer em dia e horário marcados para orientações e assinatura do Termo de Compromisso, a ser divulgado pela Comissão Local de Assistência Estudantil (COLAE). Os candidatos que não assinarem no prazo estabelecido serão desclassificados.

23.2. Os estudantes selecionados deverão informar seus dados bancários ou abrir **conta corrente** em seu nome para receber o benefício. Será aceito número de conta corrente de

qualquer instituição bancária. Caso o estudante não disponha de conta corrente o pagamento do benefício será efetuado por ordem bancária.

23.3. É de responsabilidade única e exclusiva do(a) discente manter sua conta ativa para que sejam creditados os pagamentos. Caso ocorra devolução do auxílio pela agência bancária por motivo de conta inativa ou encerrada, o pagamento será reenviado automaticamente pelo setor financeiro na forma de ordem bancária uma única vez, mediante apresentação de documentos pessoais diretamente no caixa do Banco do Brasil.

23.4. Em virtude de queixas de não recebimento na Conta Fácil da Caixa Econômica Federal, não orientamos o recebimento do benefício nesta modalidade de conta bancária.

23.5. Os estudantes selecionados para o auxílio-moradia deverão apresentar, no ato da adesão ao benefício, o contrato ou declaração de locação, emitida pelo proprietário do imóvel, em seu nome ou em nome do responsável legal, caso seja menor de idade.

23.6. ~~Os estudante selecionados para o auxílio Transporte Intermunicipal/Rural deverão apresentar, no ato da adesão ao benefício, documentos que comprovem a necessidade do auxílio.~~

23.7. Os estudantes menores de 18 anos deverão estar acompanhados pelos pais ou responsáveis legais para assinatura do Termo de Compromisso de Adesão.

23.8. Somente após a assinatura do Termo de Compromisso de Adesão, o estudante estará efetivamente incluído no Programa de Assistência Estudantil (PAE), sendo obrigatória a entrega do mesmo na Coordenação de Assistência Estudantil (CAE), conforme informado no cronograma do processo de seleção.

23.9. O período de vigência do auxílio será estipulado no Termo de Compromisso de Adesão.

23.10. O estudante beneficiário que apresentar por displicência, baixo rendimento acadêmico (frequência ou nota) no semestre, tendo esgotadas as possibilidades de apoio socio educacional, poderá ter a suspensão do pagamento ou desligamento do PAE, referente à modalidade de auxílio do qual é beneficiário, conforme Termo de Compromisso de Adesão.

23.11. O estudante desligado do PAE só poderá pleitear novamente o auxílio em novo processo seletivo. Caso contemplado, e desligado novamente do PAE, este se torna inapto a concorrer aos editais de mesma natureza.

24. DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

24.1. O estudante terá um dia útil, a partir da divulgação do resultado preliminar, para interpor recurso contra o resultado da análise socioeconômica.

24.2. O estudante deverá preencher o formulário disponibilizado em <http://dianopolis.ifto.edu.br> (ANEXO VI) e enviar para o e-mail cae.dianopolis@ifto.edu.br. ~~da Coordenação de Assistência Estudantil (CAE), do Campus Dianópolis do IFTO, das 8h às 21h~~

24.3. Durante a fase de interposição do recurso, não será permitida a complementação de documentação pelo estudante.

25. DO CANCELAMENTO DOS AUXÍLIOS

25.1. O estudante perderá o(s) auxílio(s) ao:

25.1.1. Afastar-se da instituição sem aviso prévio (abandonar o curso);

25.1.2. Trancar a matrícula;

25.1.3. Cometer falta grave (advertências consecutivas) na instituição;

25.1.4. Apresentar frequência inferior a 75%, apurada mensalmente, salvo se suas faltas forem justificadas;

25.1.5. Ser comprovada a inveracidade das informações prestadas no ato de inscrição ou a qualquer tempo;

25.1.6. Serem constatadas quaisquer irregularidades, após o recebimento de denúncia e realizados os procedimentos pertinentes de verificação, inclusive com a visita domiciliar, se necessário;

25.1.7. Ser comprovado o uso indevido do recurso disponibilizado, cujos valores serão devolvidos através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

26. DAS FALTAS E PENALIDADES

26.1. O estudante beneficiado deverá respeitar os dispositivos do Regimento Disciplinar Discente do IFTO, estando sujeito às penalidades dispostas neste documento, tendo em vista a natureza e a gravidade da infração.

26.2. Em caso de aplicação de penalidade, o setor responsável (Comissão Disciplinar Discente ou Coordenação de Assistência Estudantil) deverá comunicar à Comissão Local de Assistência Estudantil (COLAE) a decisão sobre a permanência, ou não, do estudante no programa.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A seleção dos candidatos será realizada no *Campus* Dianópolis, do IFTO, pela **Comissão Local de Assistência Estudantil (COLAE)**, designada pela Portaria n.º 66/2020/DNO/REI/IFTO, de 10 de março de 2020, que ficará responsável por conduzir o processo de análise socioeconômica, seleção, acompanhamento de rendimento educacional e controle financeiro durante o exercício do corrente ano.

27.2. A prestação de informação incompleta ou documentação pendente implicará no indeferimento de sua inscrição.

27.3. O preenchimento correto da Ficha Social do Estudante, os dados fornecidos, bem como a veracidade das informações serão de inteira responsabilidade do estudante, sendo passível de implicações penais caso haja utilização de má fé na apresentação dos documentos comprobatórios.

27.4. A soma total dos benefícios que o estudante possui nesta unidade educacional (participação em projetos ou programas institucionais) não poderá ultrapassar o valor de 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo vigente ou seja, atualmente de R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

27.5. A COLAE poderá, a qualquer momento, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, realizar diligências para confirmação da veracidade dos dados apresentados pelo estudante durante o processo seletivo ou posteriormente. Reserva-se o direito de verificar as informações e documentação apresentadas através de diversos meios, como entrevista, visita domiciliar, entre outros, podendo rever, suspender ou cancelar o benefício concedido em qualquer momento.

27.6. Caso o questionário não contemple todas as particularidades do estudante, esse deverá utilizar o espaço de “outras informações” para sugerir a inclusão de dados no instrumento de avaliação.

27.7. A qualquer tempo, esse edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

27.8. A quantidade e concessão de auxílio ficarão sujeitas à disponibilidade de recurso, conforme previsão na matriz orçamentária do ano de 2020.

27.9. O(a) estudante contemplado(a) com o(s) auxílio(s) deverá comunicar com antecedência a COLAE sobre quaisquer alterações em sua realidade socioeconômica.

27.10. É de responsabilidade do estudante comunicar a COLAE a desistência de curso ou transferência para outra instituição, para que seja realizado seu desligamento do programa, ficando sujeito(a) à devolução dos valores recebidos após a desvinculação da instituição.

27.11. A solicitação mensal de pagamento do(s) auxílio(s) será feita até o dia 10 de cada mês, pelo **Serviço de Orientação Educacional**, e só será enviada ao Ordenador de Despesa (Diretor-geral) por meio de documento institucional elaborado pela COLAE, após análise de frequência do(a) estudante no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica da Educação Profissional e Tecnológica (SIGA-EPCT).

27.12. Caso a COLAE não esteja de posse da relação de frequência dos estudantes beneficiários, a mesma fará uma avaliação para autorizar ou não o envio da solicitação de pagamento dos auxílios do mês vigente.

27.13. O estudante que apresentar frequência inferior ao estabelecido no PAE receberá uma notificação, a qual lhe possibilitará elaborar justificativa, através do Termo de Justificativa, junto à Coordenação de Registros Escolares (CORES), do *Campus* Dianópolis do IFTO, dentro do prazo notificado. Esta coordenação analisará e emitirá parecer de deferimento ou indeferimento do pagamento, no mês posterior.

27.14. Os estudantes que ingressarem posteriormente via SISU, poderão se inscrever em data posterior ao encerramento das inscrições para comporem o Cadastro de Reserva.

27.15. O Auxílio alimentação poderá ser acumulado com os demais observando os critérios de seleção por vulnerabilidade socioeconômica.

27.16. O auxílio será concedido em forma de uma refeição diária no refeitório do campus. No período em que este não esteja funcionando o pagamento será creditado direto ao estudante através da conta ou ordem bancária.

27.17. Os casos não previstos neste edital serão analisados, julgados e resolvidos pela Comissão Local de Assistência Estudantil, com apoio da Coordenação de Assistência Estudantil do *Campus* Dianópolis do IFTO.

27.18. Denúncias, questionamentos e sugestões relacionadas aos estudantes selecionados e ao Programa de Assistência ao Estudante deverão ser apresentados, **a qualquer tempo**, à comissão local de Assistência Estudantil, por meio do preenchimento de formulário para este fim (ANEXO VI). Será assegurado o sigilo do documento.

27.19. O presente edital entra em vigor a partir de sua publicação.

MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da COLAE



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio de Oliveira Santos**, **Coordenador**, em 30/03/2020, às 21:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0975919** e o código CRC **7A0026D2**.

Rodovia TO - 040 - Km 349, Lote 01 - Loteamento Rio Palmeiras — CEP 77.300-000
Dianópolis/TO — (63) 99947-3511
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23481.003033/2020-01

SEI nº 0975919